

RESPOSTA Nº 002/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 – COMEC / Nº 40/2020 - GMS)

A **CONCORRÊNCIA Nº 03/2020/COMEC**, tem por objeto a : “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Est. 995=PP Curitiba) e a BR-476 (Est.1463+16,71 Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

Perguntas encaminhadas pelo GMS/Compras Paraná empresa Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.:

1) Entendemos que para comprovação dos serviços para o profissional N2c, atestados referentes a Corredores de Ônibus Metropolitanos entre municípios podem ser considerados como válidos para pontuação. Está correto nosso entendimento?

2) Para comprovação de experiência do profissional N2c, entendemos que de acordo com as características dos serviços a serem executados, podem ser apresentados atestados referentes a implantação de vias urbanas, desde que atendam ao quantitativo e serviços exigidos na tabela do item [18.4.8.2.](#), especificamente para o profissional N2c. Está correto nosso entendimento?

3) Para o item N2c, para a comprovação da experiência do profissional, entendemos que poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica onde o profissional tenha atuado como responsável técnico e/ou membro de equipe. Está correto nosso entendimento?

4) Entendemos que para a comprovação da experiência para o profissional N2c poderão ser apresentados atestados referentes a elaboração de Projeto Básico Ambiental e/ou Relatório Ambiental Preliminar. Está correto nosso entendimento?

Respostas:

1 - O Edital é claro ao pontuar atestados referentes a obras de implantação de rodovias. Entretanto, caso o atestado trate da implantação da via como um todo, não de uma faixa ou pista exclusiva em uma via existente (requalificação), este poderá ser aceito;

2 - Não;

3 - Atestados referentes à responsabilidade técnica desde que descritos na CAT a Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado -RAS e/ou Estudo de Impacto



Ambiental – EIA e/ou Relatório Ambiental Preliminar – RAP serão aceitos. Porém, atestados referentes à participação como membro de equipe **não** serão aceitos;

4 - Serão aceitos atestados referentes à elaboração de Relatório Ambiental Preliminar - RAP. Porém, **não** serão aceitos atestados referentes à elaboração de Projeto Básico Ambiental.

Atenciosamente,

Curitiba, 16/09/2020.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resp2_questionamento_concorrencia_03_2020.pdf**.

Assinado por: **Raphael Rolim de Moura** em 16/09/2020 13:51.

Inserido ao protocolo **16.690.911-2** por: **Carla Gerhardt** em: 16/09/2020 13:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
77e44ff4730d78204455504d449801dd.